

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI Nº 077/2019.

Assunto: "ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2019."(SIC).

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Catalão

RELATÓRIO

Tratam-se de emendas parlamentares a projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuadas junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão, as quais "**Acrescentam dotação orçamentária ao Projeto de Lei nº 77/2019.**"(sic).

As emendas parlamentares foram encaminhadas à Câmara Municipal para análise na forma regimental. Assim, plenamente corretas e tempestivas no âmbito processual da Casa, encontram-se aptas para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se que estas Emendas ao Projeto de Lei de iniciativa dos parlamentares atendem aos requisitos legais e regimentais para



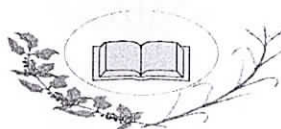
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas no artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

Das emendas apresentadas, todas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo, quais sejam:

- As emendas mencionadas são compatíveis com o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- As emendas mencionadas indicam os recursos necessários para sua consecução, sendo os mesmos provenientes de anulação de outras despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária a que se referem;
- Tais despesas anuladas no projeto de Lei Orçamentária a que as emendas acima relacionadas se referem não incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida municipal e transferências tributárias constitucionais de e para outros entes da Federação;
- As novas dotações criadas pelas emendas em análise dizem respeito a matérias de competência municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;
- Por fim, todas as dotações anuladas são em valor suficiente para abarcar as novas despesas orçamentárias criadas pelas emendas em questão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Diante disso, temos que todas as emendas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo e, portanto, devem ser regularmente apreciadas pelo Plenário e por ele votadas.

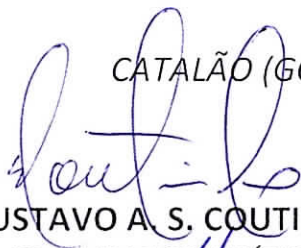
CONCLUSÃO

Após analisar atentamente as emendas parlamentares ao Projeto de Lei em referência e verificando que pautam pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como corretas.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, RECONHECE-SE A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE TODAS AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES E MANIFESTA-SE PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 18 DE NOVEMBRO DE 2019.


GUSTAVO A. S. COUTINHO
PROCURADOR JURÍDICO


ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA